



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

“DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA PAUTA DE ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a atualizar a tabela para base de cálculo do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) nas áreas rural, passando a vigorar para o exercício 2011, conforme tabela abaixo:

1ª Região Nhú Guacú: Inicia-se no córrego Boi Jaguará, Córrego Pacuri, Rio Iguatemi e Linha Internacional.R\$ 2.001,80
2ª Região Santa Galo: Córrego Leiva Cuê, Córrego Nova Esperança, Estrada Municipal de Paranhos/Amambai (estrada velha), divisa do Município de Tacuru e Rio Iguatemi.R\$ 2.078,05
3ª Região Santa Clara: Córrego Nova Esperança, estrada Municipal Paranhos/Amambai, cabeceira da Palma até Cabeceira Vigente, Córrego Mirim, divisa com o Município de Tacuru e Rio Iguatemi.R\$ 2.409,94
4ª Região Porto Domingos: Cabeceira da Palma, Cabeceira Vigente, Rio Iguatemi, Córrego Corá e Cabeceira Vigente.R\$ 2.078,05
5ª Região Laranjeira : Cabeceira Vigente, Córrego Corá, Rio Iguatemi e Córrego Mirim.R\$ 3.206,77
6ª Região Pacuri: Córrego Pacuri, Córrego Ipoi, Rio Iguatemi, e Linha Internacional Brasil/Paraguay.R\$ 2.301,15



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

7ª Região Ipoi: Córrego Ipoi, Assentamento Vicente de Paula e Silva, Córrego Destino, Rio Iguatemi e Linha Internacional Brasil/Paraguay.R\$ 3.650,79
8ª Região Espadim: Córrego Destino, Assentamento São Cristovão, Córrego Taquapery.R\$ 3.229.20
9ª Região Fazenda Jatoba: Divisa Vila Taquaperi, estrada Municipal Paranhos/Sete Quedas, Córrego Pirajuí e Córrego São José.R\$ 4.003.61
10ª Região Sede de Paranhos: Divisa com Assentamento São Cristovão, divisa com o Assentamento Vicente de Paula e Silva, Córrego Taquapery e Linha Internacional.R\$ 4.003,61

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal 430/2009

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro de 2011.


Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos – MS, aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2010 (dois mil e dez)



DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

